



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2613, DE 25 DE MAIO DE 2022

Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar a servidores, no desempenho de funções de fiscalização.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Gratificação por Exercício de Atividade Complementar a servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo, que desempenhem as funções de Agente Municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

§ 1º. Para desempenharem as funções referidas no *caput* deste artigo, os servidores serão designados por Portaria, após treinamento pela Sefaz/RS, obedecendo as normas da legislação que trata do convênio inerente a fiscalização de mercadorias em trânsito.

§ 2º. Os servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo designados para desempenharem as funções de agentes municipais estarão sujeitos a prestação de serviço noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, em consonância com os dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º. A gratificação será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, que trata do Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º. Nos afastamentos legais dos Agentes Municipais, serão designados substitutos, que farão jus à Gratificação, calculada de forma proporcional, condicionado o pagamento ao cumprimento da meta da Turma Volante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os servidores farão jus à gratificação após designação, condicionada, também, ao atingimento das metas do Programa de Integração Tributária - PIT, a partir do primeiro mês, pela leitura mínima de 200 (duzentas) notas fiscais ou meta futura, a ser estipulada pela SEFAZ/RS.

§ 3º. Para os fins de pagamento da gratificação, será observado:

I – será paga pela meta atingida, mesmo com eventuais atrasos de repasse pela SEFAZ/RS;

II – o pagamento da gratificação será suspenso sempre que a SEFAZ/RS suspender, mesmo que temporariamente, as ações da turma volante municipal.

§ 4º. A pontuação atingida será medida mensalmente em relação a quantidade das notas e semestralmente, pela prestação de contas junto ao PIT, no programa de combate a sonegação.

§ 5º. A gratificação não será paga no mês subsequente no qual não for efetuada a leitura mínima das 200 (duzentas) notas ou meta futura estipulada pela SEFAZ/RS, para o repasse.

§ 6º. Será encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, pelos Agentes Municipais, relatório contendo as planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 4: Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 1: Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0012.2401 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão 7: Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 1: Secretaria Municipal da Saúde

10.122.0004.2701 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão 14: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Unidade 1: Secretaria Municipal do Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

18.541.0063.2905 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal do
M. Ambiente

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão 6: Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 1: Secretaria Municipal da Agricultura

20.122.0010.2601 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da
Agricultura

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e cinco
dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Registrado e Publicado

Em 25/05/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal